



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E DOS APARELHOS DA ACADEMIA VIDA E SAÚDE LTDA, PARA USO DOS GRUPOS DE ATIVIDADES FÍSICAS, MANTIDOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ATRAVÉS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (FISIOTERAPIA), CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: ACADEMIA VIDA E SAÚDE LTDA

CNPJ Nº: 43.037.515/0001-79

ENDEREÇO: Rua maria Inácia Menna Barreto, 180, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

VALOR: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos) por mês.

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, tem por finalidade a locação do espaço físico e dos aparelhos da Academia Vida e Saúde Ltda, para uso dos grupos de atividades físicas, mantidos pelas Equipes de Saúde da Família, através da equipe multiprofissional (fisioterapia), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pontão/RS.

O espaço e os aparelhos da Academia serão utilizados por dois grupos de fisioterapia, duas vezes na semana, sendo duas horas por grupo, nos seguintes dias e horários: Terças-feiras e Quintas-feiras pela manhã das 09h00 às 11h00.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado, o que não é o caso em epígrafe.

Desta forma, este processo licitatório se enquadra na primeira categoria, devido a singularidade circunstancial na oferta do objeto, já que a Academia Vida e Saúde Ltda é o único local do Município que oferece espaço físico, devidamente equipado, para uso dos grupos de atividades físicas, mantidos pelas Equipes de Saúde da Família, através da equipe multiprofissional (fisioterapia), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pontão/RS.

Por fim, precisa-se evidenciar que a Academia Vida e Saúde Ltda é a única academia existente no Município.

Assim, a locação temporária do espaço físico da Academia Vida e Saúde Ltda encontra amparo legal no inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

(...)”

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho:

“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

inviabilidade de competição consagrado no *caput* do dispositivo.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

Considerando a singularidade circunstancial na oferta do objeto, já que o prédio da **ACADEMIA VIDA E SAÚDE LTDA** é o único local do Município que oferece espaço físico, devidamente equipado, para a realização de atividades físicas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação/aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A matéria vista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, quando é inviável a competição.

A locação em tela demanda da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pontão/RS, em disponibilizar espaço físico adequado, com os equipamentos necessários, para uso dos grupos de atividades físicas, mantidos pelas Equipes de Saúde da Família, através da equipe multiprofissional (fisioterapia).

PONTÃO/RS, 11 DE AGOSTO DE 2023.

SAMARA TAVARES BATISTA,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023**

OBJETO: LOCAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E DOS APARELHOS DA ACADEMIA VIDA E SAÚDE LTDA, PARA USO DOS GRUPOS DE ATIVIDADES FÍSICAS, MANTIDOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ATRAVÉS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (FISIOTERAPIA), CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: ACADEMIA VIDA E SAÚDE LTDA

CNPJ Nº: 43.037.515/0001-79

ENDEREÇO: Rua maria Inácia Menna Barreto, 180, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

VALOR: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos) por mês.

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a contratação.
- () Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 11 DE AGOSTO DE 2023.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023**

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. I da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **LOCAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E DOS APARELHOS DA ACADEMIA VIDA E SAÚDE LTDA, PARA USO DOS GRUPOS DE ATIVIDADES FÍSICAS, MANTIDOS PELAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ATRAVÉS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (FISIOTERAPIA), CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas dotações pertinentes.

0803 10 301 0047 2264 339039 00000000 1621 O 29554.0 – Outros Serviços Terceiros

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 11 DE AGOSTO DE 2023.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL